



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

DE: Jurídico da PMGN
PARA: Comissão de Licitação
Processo Administrativo Nº 25050002/17
Procedimento de Licitação Nº 039/2017
Modalidade PREGÃO PRESENCIAL
Tipo MENOR PREÇO POR ITEM

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, Pregão Presencial Nº 039/2017, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE E SUAS SECRETARIAS.**

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos Termo de Referência e Solicitação de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Garrafão do Norte (fls.02/26), contendo as quantidades e características dos serviços.

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 28/37), bem como há comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 39/40).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

A prefeita Municipal autorizou as fls. 43/44 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 46/47 consta cópia do ato de designação da Pregoeira e equipe de apoio (Portaria nº 003/2017), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital (Pregão Presencial Nº 039/2017) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 77), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

A CPL encaminhou o processo administrativo (fls. 78), para que a nova pregoeira e equipe de apoio, designada pela Portaria 173/2017, de 06 de junho de 2017, desse prosseguimento ao certame.

Consta dos autos o original do Edital (Pregão Presencial Nº 039/2017), rubricado em todas as folhas e assinado pela pregoeira oficial (fls. 82/106), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de fls.109; em jornal de grande circulação - Diário do Pará do dia 08/06/2017(fl.110); no Diário Oficial da União do dia 08/06/2017 (fls.112), contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 22/06/2017), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pela Pregoeira Oficial (Portaria 003/2017), com comparecimento da MEI - MARIA VIANA DO NASCIMENTO 29784867249.

O representante da empresa apresentou documentação de credenciamento (fls. 113/118). A Seguir, a empresa entregou envelope contendo objetos e preços, que estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VII, Lei 10.520/02).

A proposta de preços (fls. 119/126) estava de acordo com o solicitado no Edital.

Encerrada a etapa de lances, na fase de habilitação a empresa apresentou os documentos constantes do edital (fls. 127/141), conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio, respeitadas, portanto, as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02, respeitadas as particularidades do MEI, especialmente as disposições do art. 1179, §2 do CC.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, resta evidenciado que as propostas ofertadas são vantajosas para a Administração.

In casu, a vantajosidade das propostas devem ser aferidas apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que as propostas consolidadas mostram-se compatíveis com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação das empresa MARIA VIANA DO NASCIMENTO 29784867249 para fornecer os objetos licitados no Pregão Presencial N° 039/2017.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que as



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

propostas apresentadas no Pregão Presencial N° 039/2017 são vantajosas para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela contratação do Micro Empreendedor Individual - MEI, **MARIA VIANA DO NASCIMENTO 29784867249** para fornecimento do objeto licitado, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 22 de junho de 2017.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
Decreto 030/2017